

**EDITAL – CMDCA Nº 01/2019 (CONSOLIDADO COM A 1ª RETIFICAÇÃO)
PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019**

**Convocação do Processo de Escolha
Unificado para Membros do Conselho
Tutelar para o quadriênio 2020/2023,
Ourilândia do Norte – PA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ourilândia do Norte do Pará, torna público o Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de Ourilândia do Norte/PA., para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 648/2017, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que, em consonância com a Lei Municipal nº 648/2017 art. 28 e inciso 5º, art. 44 e a Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Ourilândia do Norte Pará, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.623,83 (Mil, seiscentos e vinte três reais e oitenta e três centavos), sendo reajustado automaticamente na mesma época no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

2.2. Fica fixada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas na sede do CT, observado o disposto no artigo 37 da lei Municipal 648/2017.

2.3. Aos conselheiros tutelares, nos termos do Ar. 134 do ECA, fica assegurado os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e gratificação natalina.

2.4. Sendo escolhido para a função de conselheiro tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado em optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função como conselheiro tutelar, vedada a acumulação dos mesmos.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de membros titulares e suplentes.

3.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

Os pré-candidatos deverão cumprir com os requisitos básicos dispostos no artigo 29 da Lei Municipal nº 648/2017, conforme abaixo elencado:

- 4.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 4.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- 4.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente, mediante apresentação dos comprovantes de votação das últimas 02 (duas) eleições;
- 4.4. Possuir escolaridade de ensino médio completo;
- 4.5. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 4.6. Solicitação da candidatura individual;
- 4.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- 4.8. Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o cidadão que tenha concorrido na última eleição municipal a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de Partidos Políticos, bem como aqueles que se enquadrem nos impedimentos do artigo 35 desta lei.

5. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de: **01 a 31 de julho de 2019, das 08:00 às 12:00 horas**, respeitando as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. As informações prestadas na inscrição serão de total responsabilidade do candidato.

5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral, conforme descrito no item 3.1 deste edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição, onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

h) Comprovante por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 01 a 31/07/2019;
- 6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 05/08/2019;
- 6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 03 (três) dias, a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos, até o dia 08/08/2019;
- 6.4. Notificação do Candidato quanto ao prazo para defesa até o dia 09/08/2019;
- 6.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado até o dia 14/08/2019;
- 6.6. Publicação da análise do julgamento da impugnação pela comissão especial eleitoral: 16/08/2019;
- 6.7. Prazo para interposição de recurso ao pleno do CMDCA: 20/08/2019
- 6.8. Resultado da análise dos recursos do pleno do CMCD: 22/08/2019;
- 6.9. Publicação dos candidatos habilitados dia 26/08/2019;
- 6.10. Período da Propaganda Eleitoral de 27/08 à 05/10/2019;
- 6.11. Divulgação dos locais do processo de escolha: 02 a 28/09/2019;
- 6.12. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019 (local será divulgado posteriormente);
- 6.13. Divulgação do resultado: 06/10/2019;
- 6.14. Diplomação: 13/11/2019;
- 6.15. Posse: 10/01/2019.

Wilson do Carmo Sobrinho
Presidente do CMDCA

7. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 7.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.
- 8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA.
- 8.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial eleitoral será divulgado no dia 09/08/2019.
- 8.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03 (três) dias.

9. DA TERCEIRA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Cada Eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
- 9.4. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 9.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 9.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 9.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 9.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 10.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.
- 10.3. O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- 10.4. A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- 10.5. A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- 10.6. A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- 10.7. O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
OURILANDIA DO NORTE – PA

10.8. Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público;

10.9. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

11. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

11.1. Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes governamental e 03 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2. São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019 CMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
OURILANDIA DO NORTE – PA

- processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
 - i) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
 - j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
 - k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - m) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - p) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - q) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
 - r) Resolver os casos omissos.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 5.9 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
OURILANDIA DO NORTE – PA

candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO EMPATE

13.1 Em caso de empate adotar-se-á o critério de maior idade para o desempate.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local a ser definido, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 648/2017;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DA FORMAÇÃO

17.1. O CMDCA divulgará, no dia 09 de outubro de 2019, o local e o horário de realização da capacitação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
OURILÂNDIA DO NORTE – PA

17.2. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Lei nº 8.069/90 (ECA).

17.3. A carga horária da capacitação será de 32 horas, a ser realizada em 4 dias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 648/2017.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

18.4. Para ciência de todos os interessados, cópia do presente Edital será afixada na sede da Prefeitura Municipal, Redes Sociais, Sede do CMDCA, Secretarias municipais e em outros locais de amplo acesso do público em geral.

18.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Ourilândia do Norte/PA., 07 de junho de 2019.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário

Wilson do Carmo Sobrinho
Presidente do CMDCA

WILSON DO CARMO SOBRINHO
Presidente do CMDCA